

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Sra. Ministra da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa as razões para a inexistência nas farmácias públicas que compõem o Sistema Único de Saúde dos medicamentos abemaciclibe, palbociclibe e ribociclibe, indicados para o tratamento de câncer de mama avançado ou metastático e que já foram incorporados ao SUS, mas ainda não estão sendo dispensados aos pacientes.

JUSTIFICAÇÃO

Os medicamentos inibidores da ciclina abemaciclibe, palbociclibe e ribociclibe, que são indicados para a terapia contra o câncer de mama avançado ou metastático, foram incorporados ao arsenal terapêutico padronizado para uso no Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria SCTIE/MS nº 73, de 6 de dezembro de 2021. Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, as farmácias componentes do SUS devem iniciar a dispensação dos produtos incorporados em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a respectiva incorporação. No caso dos citados inibidores de ciclina, a sua dispensação deveria ter se iniciado em junho de 2022.

Apesar da clareza dos comandos normativos, até o momento, passados mais de um ano do prazo limite para a disponibilização dos fármacos



referidos, ainda não existem apresentações farmacêuticas com os inibidores da ciclina nos estoques das farmácias públicas. A morosidade da Administração Pública, para não falar em uma possível omissão, além de demonstrar ineficiência pode vir a configurar lesão ao direito à saúde de muitas pacientes que enfrentam as neoplasias mamárias.

Seria desnecessário lembrar que os medicamentos mencionados anteriormente se destinam ao tratamento de neoplasias em estágio avançado ou metastático, que geralmente não possuem um prognóstico muito favorável ao paciente. Como é de conhecimento geral, a luta contra o câncer pode ser mais fácil no caso de diagnóstico precoce e instituição da terapia da forma mais tempestiva possível. Atrasos no início da terapia indicada podem levar ao seu insucesso, sendo fator decisivo para a impossibilidade de cura da paciente.

Diante desse contexto e tendo em vista as atribuições relacionadas com as competências do Poder Legislativo, entendo ser de bom alvitre que o gestor federal do SUS seja questionado em relação à falta dos fármacos em comento. A partir das informações apresentadas poderão ser melhor avaliadas as opções de atuação parlamentar no intuito de eliminar os possíveis óbices que porventura estejam restringindo o direito de acesso aos medicamentos incorporados pelas pacientes diagnosticadas com câncer de mama.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-10569

